

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL, N.º 2

TRANSPORTE DE ALUNOS

Cláusula 1ª

Objeto

Pelo presente Caderno de Encargos disciplinam-se as regras a que deve obedecer a aquisição de transporte de alunos para o agrupamento Dr. Ginestal Machado para o ano civil 2024.

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado;

Entidade Adjudicante – Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, com o NIF: 600063912;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
- a) Os suprimentos dos erros e omissões das peças do procedimento identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

O contrato de prestação de serviços vigorará desde o dia 03 de Janeiro de 2024 (com os efeitos aí previstos) e terá o seu *terminus* em dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, entregando os materiais encomendados em boas condições e atempadamente.

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Cumprir com as obrigações constantes deste Caderno de Encargos;
- c) Avisar, de imediato, o adjudicatário quando: se verificar alguma anomalia no âmbito dos serviços prestados; quando haja qualquer pedido de informação/esclarecimento por parte da autoridade de gestão; quando ocorra qualquer facto que considere relevante.

Cláusula 7.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Subcontratação

Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar é de 19950€ (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Sendo os valores da proposta, os constantes no Anexo I.

Cláusula 11.ª

Preço e Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço pelos serviços prestados no âmbito do presente contrato será faturado e pago de acordo com os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito dos serviços de transporte prestados.
3. Os pagamentos ao adjudicatário pela prestação dos serviços efetuar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias, contra a receção de faturas.
4. Os preços indicados na proposta são fixos e não serão passíveis de revisão.
5. Não haverá lugar a adiantamentos.

Cláusula 12.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e não exercer os direitos nele previsto, ou na lei, de forma abusiva.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 13.ª

Objeto da Aquisição

A aquisição deverá respeitar o preçário constante no Anexo I.

Cláusula 14.ª

Confidencialidade e Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Proteção de Dados

1. O adjudicatário declara cumprir, e obriga-se a cumprir, o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação

relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido dado pela entidade adjudicante, no âmbito da presente prestação dos serviços.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo da presente prestação de serviços serão tratados em estrita observância das regras e normas transmitidas pela entidade adjudicante.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo da presente prestação de serviços, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebrar com outras entidades por si subcontratadas.

6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados ou informações da entidade adjudicante, dos formandos ou formadores deste, obrigando-se, nomeadamente, a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) A atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª

Pessoal a alocar à prestação de serviço

Caberá exclusivamente ao adjudicatário o cumprimento das disposições legais vigentes para o exercício da atividade relativamente ao pessoal a destacar para a execução do serviço, nomeadamente as respetivas deslocações, a posse de um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos que possam decorrer do exercício desta atividade.

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do regime geral do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

A/C Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado

E-mail: aedgm@ae-ginestalmachado.pt

Cláusula 19.ª

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será dirimido no Tribunal Administrativo da sede da entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.